

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 058.2016.26.5.003 que tem como objeto a construção da escola infantil pro infância tipo 1 metodologia convencional localizado no bairro Serra Azul na cidade de Tucuruí – PA tem como motivo a prorrogação do 4º termo aditivo de:

I - Prazo por mais 10 (dez) meses;

II - Valor do saldo do contrato no importe R\$ 1.411.762,98 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos);

O supracitado contrato terá sua vigência até 17/10/2019, tendo em vista, a necessidade de continuação para os serviços restantes que compreendem em serviços conforme planilha orçamentária em anexo. Desta forma, surge a necessidade de manter a prorrogação para a construção da creche infantil, onde o mesmo encontra-se paralisado aguardando a reprogramação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, pelo vínculo que estava contido em outras creches no mesmo termo de compromisso.

A empresa executou a estrutura de cobertura em tesouras metálica do bloco A e parte do bloco B, após a liberação do recurso que estava bloqueado a partir de janeiro 2019 prejudicando o andamento da obra. Ademais, a execução prosseguiu com os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalações de tubos de água e conexões, eletroduto flexível corrugado, caixa 4 x 2", registro de gaveta e esfera nos blocos A e B que compreendem áreas de 668,49 e 637,40 metros quadrados. Os serviços foram realizados no período de chuva na região nos meses de março a junho o que dificultou o avanço, tendo em vista as paralisações dos operários acarretando em atraso o cronograma físico financeiro.

Contudo, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual dar-se em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evite a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

nova licitação. Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo 1º¹, do artigo 57 da lei 8.666/93.

Portanto, o prazo de vigência contratual é importante e que o mesmo esteja válido até a conclusão dos serviços e demais procedimentos correlatos.

Tucuruí, Pará 04 de outubro de 2019.

Diego Armando Bustamante

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Eng. Civil - CREA: 151.181.106-4
Portaria nº 054/2019 - GP

¹ Art. 57...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;